

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017, de 20 de junho de 2017

CRIA EMPREGO EM COMISSÃO NO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, E EXTINGUE EMPREGO EM COMISSÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2507/2017 DE 09/01/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	45	2	R\$ 5.234,70	20 h/s

Art. 2º - É atribuição do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos de complexidade e que requeiram capacidade de julgamento, emissão de pareceres e interpretações de textos; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada, prestando assistência administrativa ao Gabinete, realizar estudos no campo da administração do município.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e distribuir os expedientes dirigidos à área envolvendo os variados assuntos relativos ao gabinete. Assistir o Prefeito Municipal, representando-o junto a colegiados e outros órgãos quando solicitado. Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação. Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho. Analisar processos e documentos, elaborando informações, comunicados, aviso e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Proceder à análise prévia de todo e qualquer documentos submetido à decisão do Prefeito. Manter-se atualizado quanto ao conhecimento das legislações. Manifestar-se em processos administrativos da área de recursos humanos, indicando a correta fundamentação em relação a pleitos formulados. Assessorar os órgãos que compõe a Administração Municipal na formulação e execução da política e das diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando, dirigindo, controlando, coordenando e orientando as atividades, planos, programas e projetos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para

garantir o resultado esperado. Recepção e orientação de pessoas internas e externas à comunidade pirangiense. Acompanhar o andamento de processos de perícias, em especial as relativas ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e demais designações atribuídas pelo senhor Prefeito Municipal. Cuidar do material administrativo, e; desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar N° 17 01/2005, de 15/06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – ...
I - Assessoria Técnica de Gabinete”.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº2507/2017 de 09/01/2017.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de julho de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017, que “CRIA EMPREGO EM COMISSÃO NO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, E EXTINGUE EMPREGO EM COMISSÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2507/2017 DE 09/01/2017, QUE ESPECI FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente proposição visa extinguir o cargo criado sob a denominação de Assessor Técnico Jurídico a fim de que não tenha suas funções confundidas com as atribuídas ao Procurador Municipal, evitando seja objeto de confusão, pois até mesmo a Promotoria de Justiça questiona a nomenclatura que poderá dar conotação de que subsistirão cargos comissionados de assessoramento jurídico.

Em virtude da extinção do referido emprego, pretende-se criar o emprego de Assessor Técnico de Gabinete, a fim de que o Gabinete do Chefe do Executivo possa contar com assessoria que detém conhecimento técnico.

Com as constantes alterações introduzidas na Administração Pública, é de extrema importância manter assessores capazes e que podem dar maior amparo e segurança aos atos praticados pela municipalidade.

Na certeza de poder contar com a peculiar presteza de Vossa Excelência e ínclitos Edis, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa em **CARATER DE URGÊNCIA**, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
EXMA. SR^a
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.